



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.456, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta a forma de acesso às Praias do Forno, Ossos e Azeda para a prática esportiva individual, durante o Estado de Calamidade Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.366, de 21 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Armação dos Búzios;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam em homenagem ao Princípio da Autotutela;

CONSIDERANDO que as medidas excepcionais do presente têm como finalidade a proteção da vida e da saúde dos munícipes do Município de Armação dos Búzios, visando à redução dos fatores de propagação do vírus e a garantia da continuidade da ordem pública, observando-se os direitos e garantias individuais e coletivas;

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizada a realização de caminhadas, corridas, stand-up, surf, natação, vela, canoagem, mergulho submarino e demais esportes individuais, nas Praias do Forno, Ossos e Azeda, observado o distanciamento mínimo de 5,00 mts em todos os casos, e observando também, a utilização dos sentidos recomendados no caso de caminhadas e corridas, conforme as regras que serão expostas nas entradas das servidões.

§ 1º. A prática esportiva individual somente está permitida entre os horários de 06:00h às 17:00h, enquanto houver o exercício das atividades de fiscalização e de Poder de Polícia, que atuarão para impedir a ocorrência das demais atividades não elencadas no caput do presente artigo.

§ 2º. As práticas esportivas permitidas neste Decreto não autorizam, em quaisquer circunstâncias, a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis, esteiras, coolers, caixa de isopor e/ou outros objetos similares que estimulem a parada ou aglomeração de pessoas.

Art.2º. Fica autorizado a abertura das marinas, para saída e entrada de lanchas e motonáuticas, de uso exclusivo dos seus proprietários, assim como as embarcações de pesca, que também deverão ser utilizadas somente pelos seus proprietários, com o propósito de pesca, sendo vedado proceder a locação de qualquer tipo de embarcação, devendo ser observado as medidas preventivas, sendo proibido aglomerações, no enfrentamento da disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art.3º. Durante a permanência nas Praias do Forno, Ossos e Azeda, o uso de máscaras é obrigatório para todas as atividades realizadas na faixa de areia.

Art.4º. O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará aplicação de multa às pessoas físicas e jurídicas, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art.5º. Os fluxos de entrada e saída das praias serão controlados pelas atividades de fiscalização e de Poder de Polícia, de modo que se preserve o ambiente de acordo com as medidas restritivas contidas no Decreto Municipal n.º 1.366, de 21 de março de 2020, em vigência no âmbito do Município de Armação dos Búzios, visando o enfrentamento da propagação do COVID-19.

Art.6º. É terminantemente vedado durante a frequência nas Praias do Forno, Ossos e Azeda que o usuário se mantenha parado ou em aglomeração, respeitando sempre o distanciamento mínimo de 5,00mts.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor em 29 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 24 de julho de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito